

**CARLOS BOTELHO-EXPRESS, LOGÍSTICA  
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS E FRANCHISING, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-AJT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5432/991116; identificação de pessoa colectiva n.º 504593889; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20041117.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo, em consequência, o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos Botelho-Express, Logística de Serviços de Transportes de Mercadorias Nacionais e Internacionais e Franchising, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada das Machadas, 80-A, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

2005656623

**CARLOS LOURENÇO, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-AJU/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 37 435/670117; identificação de pessoa colectiva n.º 500448752; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 20/991103.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto aos artigos 4.º cor. e 6.º cor., os quais passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos valores que constituem o activo, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2 500 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Mohamed Yassin e Zulkeida Ahmed Mussá.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Mohamed Yassin, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Vai conferida e conforme.

24 de Janeiro de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000133530

**CAROL — CARBURANTES E ÓLEOS, L.ª**

**Anúncio n.º 7962-AJV/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 361; identificação de pessoa colectiva n.º 972267760; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/930504.

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, exarada a fl. 141 do livro n.º 135-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação CAROL — Carburantes e Óleos, L.ª

2 — A sua sede é na Rua da Madalena, lote 352, Bairro da Fraternidade, Sacavém, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures.

3 — A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir agências, dependências, filiais ou outras formas de representação.

4 — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

2.º

1 — A sociedade tem por objectivo o comércio e distribuição de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos de manutenção auto, fabricação e comercialização de produtos químicos industriais, instalações de gases industriais e domésticos, estações de serviços, importação e exportação.

2 — Por simples deliberação social pode a sociedade participar por qualquer forma em outras sociedades ou empresas com objecto semelhante ou complementar do seu e adquirir quotas próprias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 120 000\$, pertencente ao sócio Paulo José de Andrade e Parreira, uma de 120 000\$, pertencente ao sócio José Pires Parreira e uma de 160 000\$, pertencente ao sócio Paulo Jorge da Silva Alves.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, mas carece de consentimento da sociedade quando feita a terceiros, tendo a sociedade e o sócio não cedente direito de preferência na aquisição pela ordem indicada.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um ou mais gerentes, designados no contrato social ou eleitos posteriormente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Paulo José Andrade Parreira e José Pires Parreira.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um só gerente.

6.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota objecto de penhora, arresto, apreensão judicial, arrolamento, arrematação ou adjudicação.

2 — A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas dos sócios sempre que se venha a verificar algum dos factos a seguir mencionados:

a) Falecimento ou interdição do sócio;

b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

c) Instauração contra o sócio de acção executiva;

d) Penhora, arresto, arrolamento, posse judicial, apreensão, requisição, confisco ou qualquer diligência ordenada seja por autoridade judicial ou administrativa, seja por qualquer outra entidade com direito a tal e que coloque ou seja susceptível de colocar em causa a titularidade e ou livre direito e uso e ou fruição e ou disposição da quota pelo sócio;

e) Facto e ou situação concorrente no sócio e que tornem relativamente inconveniente e ou desejável a permanência deste na sociedade;

f) Infracção pelo sócio das disposições do contrato de sociedade;

g) Divórcio ou separação judicial de bens e ou pessoas e bens se a quota não for adjudicada exclusivamente ao sócio;

h) Por acordo de ambas as partes.

3 — A contrapartida da amortização e ou aquisição será o valor nominal da quota acrescido da parte proporcional no fundo de reserva legal. A contrapartida da amortização e ou aquisição da quota, a pagar pelo sócio, não vencerá juros.

4 — Serão resolvidos por tribunal arbitral todas as questões que surjam entre a sociedade e os sócios, ou entre estes, e que sejam